

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR

Processo CVM nº RJ-2012-13363

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 06.11.12, pela ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR, registrada na categoria A desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pelo **não** envio, até 12.09.12, do documento **FORM. CADASTRAL/2012**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº307/12 de 02.10.12 (fls.08).

A companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01/05):

- a. "primeiramente, cumpre informar que o mencionado ofício, datado de 02 de outubro de 2012, foi postado no dia 23/10/12 e recebido na empresa ora Recorrente no dia 05/11/2012, como demonstra o documento anexo, de emissão dos Correios";
- b. "consoante os termos do referido, foi verificado atraso na remessa à Comissão de Valores Mobiliários – CVM do Formulário Cadastral/2012, previsto no inciso I do art. 21, da Instrução CVM nº 480/2009";
- c. "informa que o dia 31/05/2012 era a data limite para tal apresentação junto à Comissão de Valores Imobiliários – CVM, mas que não foi recebido até o dia 12/09/12";
- d. "em vista disso, foi aplicada à Recorrente, 01 (uma) multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)";
- e. "no entanto, a decisão proferida não mercê prosperar, impondo-se a sua reforma por esse E. Colegiado, como se verá";
- f. "ora, não existiu atraso algum quanto ao envio do Formulário Cadastral/2012, posto que o mesmo foi entregue à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, no dia 08/03/2012, às 17h20m, antes mesmo do prazo devido, como atesta o documento anexo";
- g. "pode-se notar no portal da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na parte concernente às companhias abertas, que lá estão todas as informações sobre o Formulário Cadastral/2012 da Recorrente, desde o dia 08/03/2012";
- h. "desta forma, não há como ser imputada à Recorrente a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), pela falta da prática ilícita cometida";
- i. "como decorrência disso, requer seja recebido e conhecido o presente recurso pelas razões e provas acostadas aos autos, julgando-o procedente, com o reconhecimento de que não houve violação ao preceito legal e, em consequência, não restou caracterizado o ilícito apresentado, qual seja, de atraso na entrega do Formulário Cadastral/2012 da Recorrente"; e
- j. "assim, requer-se que este Colegiado, mais uma vez atuando conforme o Direito e à Justiça, decida pela reforma da decisão recorrida, determinando o arquivamento dos respectivos autos".

ENTENDIMENTO DA GEA-3

Nos termos do § único do art. 23 da Instrução CVM nº480/09, o emissor deve anualmente, entre os dias 1º e 31 de maio, confirmar que as informações contidas no **FORMULÁRIO CADASTRAL** continuam válidas, sem prejuízo da atualização em até 7 (sete) dias úteis contados do fato que deu causa à alteração.

O Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº001/2010, de 19.01.10, no item 6.1, o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº004/2011, de 15.03.11, no item 7.1, e o Ofício-Circular/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, no item 9.1, apresentaram esclarecimentos acerca do Formulário Cadastral e reiteraram o disposto na referida instrução no sentido de que a confirmação das informações nele contidas deve ser efetuada entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

Cabe destacar, ainda que:

- a. em **15.05.12**, foi encaminhado, a todas as Companhias, e-mail: (i) informando que, entre 1º e 31 de maio, deveria ser enviado o FORM.CADASTRAL/2012, conforme disposto no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09; e (ii) lembrando que o envio dos Formulários de Referência, DFP ou ITR, entre 1º e 31.05 não eximia a Companhia da entrega do Formulário Cadastral nesse período (fls.09);
- b. em **31.05.12** foi encaminhada, à Companhia, **a comunicação específica prevista no art. 3º da Instrução CVM nº 452/07 (e-mail de alerta)** : (i) informando que até aquela data não constava o recebimento do FORM.CADASTRAL/2012 e alertando que o documento deveria ser encaminhado pelo Sistema Empresas.Net, entre 1º e 31.05 de cada ano; e (ii) lembrando que, conforme o item 9.1 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº002/2012, de 26.03.12, a confirmação prevista no § único do art. 23 da Instrução CVM nº 480/09 deveria ser feita mediante o envio, nesse período, do Formulário Cadastral com os dados atualizados, ainda que ele tivesse sido encaminhado anteriormente (fls.10).

No presente caso, a Companhia encaminhou o primeiro Formulário Cadastral de 2012 em **08.03.12**, porém **não** o entregou entre os dias 1º e 31 de maio (não cumprindo, pois, com o disposto no referido § único do art. 23) e nem após esse período (fls.06).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 31.05.12 (fls.10); e (ii) a ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR até o momento, **não** encaminhou o documento FORM. CADASTRAL/2012.

Isto posto, somos pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela ELETROBRÁS PARTICIPAÇÕES S.A. - ELETROPAR, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

MARCO ANTONIO PAPERÀ MONTEIRO

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas